



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N 974 DE 18 DE MARO DE 2021.

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENES FIRMADO, ENTRE MUNICPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE  PANDEMIA DO CORONAVRUS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA REA DA SADE.

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, FAZ SABER que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 Fica ratificado, nos termos da Lei Federal n 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador n 6.017/2007, o Protocolo de Intenes contido no Anexo I desta Lei, firmado entre municpios de todas as regies da Repblica Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisio de vacinas para combate  pandemia do Coronavrus, alm de outras finalidades de interesse pblico relativas  aquisio de medicamentos, insumos e equipamentos na rea da sade.

Art. 2 O Protocolo de Intenes, aps sua ratificao, converter-se- em contrato de consrcio pblico.

Art. 3 O consrcio que ora se ratifica ter a personalidade jurdica de direito pblico, com natureza autrquica.

Art. 4 Fica autorizada a abertura de dotao oramentria prpria para fins de cumprimento do art. 8 da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

Art. 6 Revogam-se as disposies em contrrio.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS DEZOITO DIAS DO MS DE MARO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Handwritten signature and date:
2/10/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL
NA DATA SUPRA.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal


VALDIR DE OLIVEIRA JARDIM
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENOES DO CONECTAR - CONSRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

PROTOCOLO DE INTENOES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICIIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALEM DE OUTRAS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR N 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAO DE CONSRCIOS PBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLUSULA 1

Denominao

O presente consrcio ser denominado, CONECTAR - Consrcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

CLUSULA 2

Finalidades do consrcio

2.1 A finalidade precua do consrcio pblico  a aquisio de vacinas para combate  pandemia do coronavrus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 O consrcio tambm tem como finalidade a aquisio de medicamentos, insumos, servios e equipamentos na rea da sade em geral.

CLUSULA 3

Prazo de durao

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP -Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 16 3973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

3. O prazo de durao do presente consrcio  indeterminado.

CLUSULA 4^a

Sede do consrcio

4. A sede do consrcio ser em Braslia/DF.

CLUSULA 5^a

Identificao dos entes federados participantes

5. O presente consrcio  constitudo inicialmente pelos municpios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenes, sendo facultado o ingresso de outros municpios nos termos da Lei n 11.107/2005.

CLUSULA 6^a

rea de atuao

6. A rea de atuao do consrcio corresponde  rea de abrangncia dos municpios que compem o consrcio. Na medida em que outros municpios faam a adeso ao presente protocolo de intenes, fica automaticamente estendida a rea de atuao do consrcio.

CLUSULA 7^a

Natureza jurdica

7. O consrcio possui personalidade jurdica de direito pblico e natureza autrquica, sendo a Assemblia Geral seu principal rgo de deliberao.

CLUSULA 8^a

Representao do consrcio perante outras esferas de governo

8.1. O presidente do consrcio ter competncia para representar os municpios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como, perante entidades de direito pblico ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representar o consrcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLUSULA 9^a

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP -Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

[Handwritten signature]
2/10/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

***Normas de convocao e funcionamento da assembleia geral -
elaborao, aprovao e alterao do estatuto social***

9.1. A assembleeia geral ser convocada, de forma ordinria, pelo presidente do consrcio, e, de forma extraordinria, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunio ordinria da assembleia geral dever ser convocada com antecedncia mnima de 07 (sete) dias. A reunio extraordinria dever ser convocada com antecedncia mnima de 05 (cinco) dias. As reunioes devero ter ampla divulgao na mdia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social ser aprovado na primeira reunio da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poder ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes  assembleia geral, em reunio com grande divulgao, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLUSULA 10^a

assembleia geral e sua forma deliberao

10.1. A assembleia geral  a instncia mxima de deliberao do consrcio, nos termos do art. 4, VII, da Lei Federal n 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consrcio ter direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua populao, nos termos do art. 4,  2 da Lei Federal n 11.107/2005.

Os consorciados tero direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatstica (IBGE), limitado a 150 (cem) votos por municpio consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituio do Consrcio se dar no dia 22/03/2021, s 15h.

CLUSULA 11^a

Eleio e durao do mandato do representante legal

[Handwritten signature]
2/aldin



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

11. O representante legal do consrcio pblico e a diretoria so eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

CLUSULA 12^a

Nmero, forma de provimento e remunerao do pessoal do consrcio

12.1. O quadro de pessoal so composto por empregos em comisso, e por empregados pblicos, admissveis por concurso pblico de provas e ttulos, nos termos do art. 6,  2, da Lei Federal n 11.107/2005.

12.2. O quadro bsico de pessoal so composto: secretrio-executivo (01); secretria (01); assessor jurdico (01); contador (01); economista (01); mdico (01); farmacutico (01); assessor de comunicao (01); bacharel em comrcio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos so providos na medida da constatao das necessidades do consrcio pela sua diretoria.

12.3. Para alm do quadro bsico de pessoal acima descrito, o secretrio executivo dever submeter ao representante legal do consrcio o quadro geral de pessoal da instituio, bem como um plano de cargos e slrios dos empregados que dever conter: a remunerao que poder estruturada na forma de vencimento, gratificao e verba indenizatria; o nmero de postos de trabalho, em comisso e de empregos pblicos, alm dos j definidos neste protocolo de intenoes.

12.4. O regime jurdico de pessoal so o da Consolidao das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n 5.452/1943).

CLUSULA 13^a

Casos de contratao temporria para atendimento de interesse pblico

13. A forma da contratao emergencial so estabelecida pela direo do consrcio, a teor do art. 37, IX, da Constituio da Repblica. O pessoal contratado sob este modelo jurdico dever ser o mnimo necessrio para atendimento  situao emergencial.

CLUSULA 14^a

Handwritten signature and date: 2/10/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Contrato de gesto, termo de parceria e gesto associada de servios pblicos

14.1. O consrcio poder pactuar contrato de gesto nos termos da Lei Federal n 9.649/98, e tambm termo de parceria, nos termos da Lei Federal n 9.790/90.

14.2. A gesto associada de servios pblicos poder ser executada pelo consrcio, desde que haja aprovao pela sua diretria, e desde que haja lei autorizativa dos municpios indicando: a) as competncias especficas que sero transferidas para a execuo do consrcio pblico; b) a indicao de quais servios pblicos sero beto da gesto associada, e rea de interesse em que sero prestados; c) a autorizao expressa para licitar e contratar mediante concesso, permisso e autorizao os servios pblicos indicados; d) condies bsicas do regime jurdico do contrato de programa; e) os critrios relativos  remunerao do concessionrio do servio pblico contratado.

CLUSULA 15^a

Direitos dos consorciados - exigncia de cumprimento dos objetivos do consrcio e direito de voto na assembleia geral

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigaes estatutrias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as clusulas do contrato de consrcio pblico e do Estatuto Social da Entidade.

CLUSULA 16^a

Fontes de receita nacionais e internacionais do consrcio

16. As fontes de receita do consrcio pblicos so as seguintes: a) recursos repassados pelos municpios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da Unio, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municpios no consorciados na forma de celebrao de convnio ou contrato de repasse; c) transferncias voluntrias da Unio e Estados-Membros; d) doaes de pessoas jurdicas de direito privado e de direito pblico, nacionais e internacionais; e) doaes de pessoas fsicas; f) doaes de outros rgos, pessoas jurdicas de direito pblico ou outros consrcios. g) remunerao pelos prprios servios prestados; h) as rendas decorrentes da

[Handwritten signature]
2/10/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

explorao de seu patrimnio e da alienao de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

CLUSULA 17^a

Licitao compartilhada

17. O consrcio poder realizar licitao com previso no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municpios consorciados, nos termos do art. 112,  1, da Lei Federal n 8.666/93.

CLUSULA 18^a

Prazo para ratificao e constituio do consrcio

18. O presente contrato de consrcio pblico poder ser celebrado por apenas parte de seus signatrios originais, sem prejuzo da adeso dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenes em data posterior.

Guatapar, 18 de maro de 2021.


JURACY COSTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL